



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA nº 006/2007, de 22 de maio de 2007**

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia da UFRSA.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 4ª *Reunião Ordinária* do ano 2007, realizada no dia 22 de maio.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Regimento do Curso de Pós-Graduação em Fitotecnia ao Estatuto da UFRSA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar o inteiro teor do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia da UFRSA aprovado por meio da Resolução CONSEPE/ESAM nº 002/2003, de 11 de setembro de 2003;

**Art. 2º** Aprovar o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia da UFRSA

**Art. 3º** A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 22 de maio de 2007.

**Francisco Xavier de Oliveira Filho**  
Presidente em exercício

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM  
FITOTECNIA, NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO, MINISTRADO PELA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
(Aprovado pela Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 006/2007, de 22 de maio de 2007 )**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Fitotecnia, nos níveis Mestrado e Doutorado, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, destina-se a promover a qualificação e o aprofundamento do conhecimento de professores, pesquisadores, extensionistas e técnico-científicos nas áreas de interesse para o desenvolvimento do País, para atuarem no desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia e na produção e difusão do conhecimento científico-sócio-cultural, através de estudos avançados e pesquisa em Agronomia.

**Art. 2º.** O Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia nos níveis de Mestrado e de Doutorado será constituído de uma área de concentração, a saber:

**I** – Agricultura Tropical.

**Parágrafo único:** A área de concentração de que trata o *caput* deste Artigo poderá ser extinta ou substituída, conforme conveniências e condições do Programa, obedecida a tramitação usual segundo as normas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.

**Art. 3º.** O Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia, através da oferta de Cursos nos níveis de Mestrado e de Doutorado, tem por objetivos a realização de estudos avançados e pesquisas originais que, apresentados sob a forma de Dissertação ou Tese, conduzem ao grau de Mestre ou Doutor em Fitotecnia.

**Parágrafo único:** O grau de Mestre é pré-requisito para o Curso de Doutorado e somente poderá ser dispensado em casos especiais.

**Art. 4º.** O programa de atividades do aluno de pós-graduação compreenderá disciplinas, seminários, pesquisas e outras atividades avançadas na área de conhecimento escolhida pelo candidato e o seu orientador.

**Art. 5º.** O Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia constará de infra-estruturas material e humana oferecidas pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido, e terá colaboração da Embrapa Semi-árido (CPATSA), Embrapa Agroindústria Tropical (CNPAT), e da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte (EMPARN).

**Parágrafo único:** A participação dos órgãos citados no artigo precedente não pertencente à estrutura física da UFERSA deverá ser regulamentada mediante convênio.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA  
SEÇÃO I  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 6º.** O Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

**I** - um Colegiado, como órgão deliberativo;

**II** - uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;

**III** - uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

**SEÇÃO II  
DO COLEGIADO**

**Art. 7º.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia é o órgão de competência normativa em matéria de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa, uma vez constituído, deliberará, com a presença de metade mais um de seus membros, arredondado para o inteiro superior, por maioria de votos.

**Art. 8º.** O Colegiado do Programa será composto por cinco docentes e um representante discente.

**§1º.** Os docentes e cinco suplentes serão eleitos dentre e pelos seus pares que ministrarem disciplinas no Programa. Estes suplentes serão os seguintes aos docentes eleitos, de acordo com a classificação da eleição.

**§2º.** O representante discente e seu respectivo suplente serão eleitos dentre e pelos seus pares.

**§3º.** O mandato do representante docente será de três anos e o de discente será de um ano.

**§4º.** O Coordenador do Programa, que será o Presidente do Colegiado, será aquele docente do Departamento de Ciências Vegetais eleito dentre e pelos seis membros do Colegiado.

**§5º.** O Vice-Coordenador, que será o Vice-Presidente do Colegiado, será também eleito dentre e pelos seis membros do colegiado.

**§6º.** A eleição dos membros do Colegiado será realizada por Comissão Eleitoral designada pelo Reitor, devendo ser homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**§7º.** Em caso de empate no número de votos obtidos pelos docentes, os seguintes critérios devem ser seguidos, pela ordem: anterioridade na Instituição, anterioridade no serviço público, tempo de participação anterior em Conselhos da Instituição, e idade.

**Art. 9º.** São atribuições do Colegiado do Programa:

**I** - propor alterações ao Regimento e/ou Estrutura Acadêmica do Programa, inclusive

de área(s) de concentração;

**II** - aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do Programa para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

a) seleção de candidatos;

b) ministração de disciplinas;

c) orientação de trabalhos finais;

d) aplicação de exame de suficiência;

e) aplicação de exame de adaptação curricular;

f) avaliação de projetos de trabalhos finais;

g) avaliação da apresentação ou defesa prévia do Trabalho Final;

h) aplicação de exame de Trabalhos Finais;

i) formação de Comitê de Orientação de alunos do Programa, nos termos do Artigo 20 deste Regimento.

**III** - proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

**IV** - decidir sobre a equivalência de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu*, cursadas na UFERSA ou em outras Instituições de Ensino Superior - IES, como disciplinas curriculares do Programa;

**V** - decidir sobre a aceitação de créditos de outros cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFERSA ou de outras IES;

**VI** - fixar o número máximo de vagas do Programa para cada período letivo com base na capacidade instalada do quadro docente permanente para orientação do Trabalho Final;

**VII** - decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

**VIII** - decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

**IX** - decidir sobre a aceitação de aluno especial e aluno convênio;

**X** - decidir sobre transferência de alunos, segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;

**XI** - homologar as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do inciso II deste artigo;

**XII** - apreciar e aprovar o relatório anual das atividades do Programa;

**XIII** – apreciar e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa elaborado pela Coordenação;

**XIV** – propor convênios à Reitoria da UFERSA.

**Parágrafo único:** Entende-se por Trabalho Final, a Dissertação ou a Tese apresentada pelo aluno de Mestrado ou de Doutorado, respectivamente, ao Programa para obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Fitotecnia.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 10.** A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado, ao mesmo tempo em que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

**Art. 11.** O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos de acordo com o Artigo 8º e nomeados pelo Reitor.

**Art. 12.** Compete ao Coordenador do Programa:

**I** - submeter à aprovação do Colegiado do Programa, para credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;

**II** - julgar os pedidos de trancamento de matrícula em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

**III** - submeter à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

**IV** - submeter à análise do Colegiado do Programa os pedidos de matrícula de aluno especial e de aluno convênio, na forma do Regimento Geral da UFERSA e deste Regimento;

**V** - indicar ao Colegiado, os professores para o cumprimento das atividades referidas no inciso II do Artigo 9º deste Regimento;

**VI** – propor ao Colegiado o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

**VII** – remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, até 30 dias úteis, após a matrícula em disciplinas, a relação dos alunos matriculados em cada período letivo, com as respectivas disciplinas;

**VIII** - remeter à Divisão de Registro Escolar à documentação exigida para a expedição de Diploma;

**IX** - comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação os desligamentos de alunos;

**X** - preparar e remeter à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES a documentação referente ao credenciamento ou recredenciamento do Programa, incluindo-o no Sistema Nacional de Pós-Graduação, quando for o caso;

**XI** - preparar anualmente o relatório das atividades acadêmicas do Programa;

**XII** - submeter anualmente ao Colegiado o relatório das atividades acadêmicas do Programa e encaminhá-lo a CAPES para fins da avaliação continuada;

**XIII** - elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo Programa e submetê-los à apreciação do Colegiado;

**XIV** – organizar, em integração com os departamentos, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

**XV** - promover, em comum acordo com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e com a Administração Superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;

**XVI** - promover, a cada ano, a auto-avaliação do Programa com a participação de docentes e alunos.

**Art. 13.** Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos, podendo compartilhar de suas atribuições.

## **SEÇÃO IV DA SECRETARIA**

**Art. 14.** A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia é o órgão de apoio administrativo incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Programa.

**Art. 15.** Compete à Secretaria:

- I** - instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;
- II** - manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;
- III** - manter um arquivo dos Trabalhos Finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia;
- IV** - manter atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;
- V** - secretariar reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de Trabalho Final.

**Parágrafo único:** Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo Coordenador do Programa.

## **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE**

**Art. 16.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia será constituído por professores e/ou pesquisadores portadores do título de Doutor ou Livre Docente, classificados nas seguintes categorias:

**I** - Permanente:

- a)** docente do quadro da UFERSA ou não que atua de forma direta, intensa e contínua no Programa e integra o núcleo estável ou duro de docentes que desenvolvem as atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação e/ou desempenham as funções administrativas necessárias;
- b)** em casos especiais ou de convênios, docente ou pesquisador de outra instituição que atua no Programa nas mesmas condições anteriormente referidas neste inciso.

**II** – Colaborador ou Participante: docente do quadro da UFERSA ou, em casos

especiais de convênios, docente ou pesquisador do quadro de outras Instituições que

atuam de forma complementar ou eventuais no Programa;

**III** - Temporário: docente de outra instituição ou com vínculo temporário na UFERSA que, durante um período contínuo e determinado, permaneça à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmico-científicas.

**Art. 17.** Os membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia serão credenciados pelo Colegiado, considerados os incisos I a III do Artigo 16 deste Regimento.

**Parágrafo único:** Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- a)** exercer atividades didáticas e fazer parte de comissões examinadoras de Dissertações e Teses e de Comissões Orientadoras;
- b)** acompanhar a vida escolar dos alunos;
- c)** encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação relatório relativo ao aproveitamento dos alunos, em data pré-estabelecida, no término de cada trimestre ou semestre.

**Art. 18.** Dentre os membros credenciados do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia, serão escolhidos os professores e/ou pesquisadores para atuarem como orientadores do Trabalho Final.

**Art. 19.** São atribuições do orientador:

- a) Auxiliar o aluno na escolha do tema, no preparo e na elaboração da Dissertação ou Tese;
- b) sugerir ao Colegiado do Curso os nomes dos componentes do Comitê de Orientação;
- c) acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- d) auxiliar o seu orientado na elaboração do plano e do programa do Curso;
- e) presidir a banca de defesa de Dissertação ou Tese;
- f) exercer todas as demais funções inerentes às atividades de orientação.

**Art. 20.** A orientação de cada aluno do Programa será realizada por um Comitê de Orientação.

§1º. O Comitê de Orientação será composto pelo Professor orientador e outros profissionais, por ele convidado, devidamente credenciado junto à Coordenação do Programa. Deverá totalizar três membros para aluno de Mestrado e cinco para o de Doutorado.

§2º. Caberá ao Colegiado do Curso aprovar o Professor orientador do aluno dentro do prazo máximo de seis meses.

§3º. Ao Comitê de Orientação compete:

- a) auxiliar na elaboração do programa de atividades do aluno;
- b) avaliar semestralmente a execução do Programa de atividades aprovado para o aluno;
- c) sugerir alterações no Programa do Curso e no Projeto de Dissertação ou Tese do aluno.

§4º. Qualquer membro do Comitê de Orientação poderá ser substituído, mediante solicitação do aluno e/ou do Professor orientador, através de justificativas aceitas pelo Colegiado.

§5º. O credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação será revisto a cada três anos e será mantido desde que o docente comprove atividades de orientação, de docência na Pós-Graduação e produção intelectual, nos relatórios anuais prestados ao Programa. O docente será descredenciado do Programa caso não comprove atividades compatíveis com o descrito no "caput" deste parágrafo.

## SEÇÃO II

### DA ESTRUTURA ACADÊMICA

**Art. 21.** O número mínimo de créditos em disciplina para integralização do Programa é 24 para Mestrado e 48 para Doutorado.

**Parágrafo único:** Não serão atribuídos créditos ao Trabalho Final de Dissertação ou de Tese.

**Art. 22.** Cada crédito corresponde a 15 horas-aula teóricas ou a 30 horas-aula práticas.

**Art. 23.** Será concedida a todos os alunos do Programa a oportunidade de cursarem uma ou mais disciplinas didático-pedagógicas, de caráter teórico, com carga horária de 45 horas-aula ou mais cada, conforme a especificação de suas ementas curriculares em caráter obrigatório ou optativo, respectivamente.

§1º. As disciplinas de que trata o *caput* deste artigo estão incluídas no elenco de disciplinas do Programa.

§2º. O programa oferecerá o Estágio Docência, observando os termos ou normas que disciplinam a matéria.

**Art. 24.** O total de créditos em disciplinas obrigatórias, não poderá ultrapassar 60% dos créditos necessários à integralização curricular.

§1º. O Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia terá a duração mínima de um ano e máxima de dois anos e meio para o Mestrado e, para o Doutorado, a duração mínima de dois anos e máxima de três anos e meio.

§2º. As disciplinas do Programa serão oferecidas em períodos letivos regulares semestrais.

§3º. Os prazos para entrega dos trabalhos integrantes da avaliação de cada disciplina serão fixados pelo professor, não podendo exceder o prazo estabelecido pela Divisão de Registro Escolar.

**Art. 25.** O aluno, cuja primeira matrícula foi efetuada, deverá encaminhar à Coordenação do Programa, até o final do primeiro semestre letivo, o plano de estudos em relação às disciplinas que deverá cursar.

**Art. 26.** O aluno deverá encaminhar à Coordenação do Programa, até o final do segundo semestre letivo, o projeto de pesquisa contendo: Título, Justificativa, Objetivos, Revisão de Literatura, Material e Métodos, Cronograma de Atividades, Literatura Citada e Orçamento.

### **SEÇÃO III**

#### **DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 27.** A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, compreendendo, separadamente, os aspectos de eficiência e frequência.

**Art. 28.** Não poderá ser aprovado em qualquer disciplina o aluno que tiver assistido menos de 75% das aulas e/ou atividades programadas.

**Art. 29.** O rendimento escolar e a situação do aluno em cada disciplina serão expressos por símbolos, de acordo com a seguinte escala:

**A** = Excelente

**B** = Bom

**C** = Regular

**D** = Insuficiente

**I** = Incompleto - atribuído ao aluno que deixar de completar partes das exigências da disciplina.

**S/N** = Satisfatório/não satisfatório - disciplinas ou atividades que não conferem créditos.

**J** = Abandono justificado - é atribuído ao aluno que com a autorização do seu orientador, abandonar uma disciplina até a sua metade, estando, porém, com aproveitamento igual ou superior a "C".

§1º. Será considerado aprovado e com direito a crédito o aluno que obtiver os conceitos "A", "B" ou "C".

§2º. Estará reprovado e sem direito a crédito, o aluno que obtiver conceito "D", ficando neste caso obrigado a repetir a disciplina.

§3º. Para efeito de tradução de valores, a correspondência entre conceitos e valores numéricos se estabelece:

**A** = 90 a 100%

**B** = 75 a 89%

**C** = 60 a 74%

**D** = inferior a 60%.

**Art. 30.** A avaliação do aluno, ao término de cada período letivo, será feita por meio do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), de acordo com a média ponderada representada na fórmula abaixo, tomando-se como peso o número de crédito das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos os valores: A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o resultado expresso com uma casa decimal.

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

§1º. Disciplinas, às quais tenham sido atribuídos os símbolos "I" ou "J", não serão consideradas no cômputo a que se refere este artigo.

§2º. No arredondamento, acrescentar uma unidade à primeira casa decimal, se a segunda for maior ou igual a cinco.

**Art. 31.** Será desligado do Programa o aluno que obtiver:

**a)** Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) inferior a 1,7 nas disciplinas cursadas em um período, desde que o número de disciplinas cursadas seja igual ou superior a duas;

**b)** Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) cumulativo nas disciplinas cursadas inferior a 2,0;

**c)** conceito "C" em qualquer disciplina repetida.

**d)** não houver integralizado seu currículo no prazo máximo para Mestrado ou Doutorado estabelecido no §1º do Artigo 24 deste Regimento;

**e)** obtiver o conceito Reprovado na apresentação ou defesa do Trabalho Final;

**f)** estiver em situação de abandono do Programa.

**Art. 32.** Será considerado em Abandono de Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) e/ou “Trabalho de Dissertação” ou “Trabalho de Tese”, conforme a situação.

**Art. 33.** Os conceitos referentes a uma disciplina serão atribuídos pelo professor, obedecidos aos prazos estabelecidos no calendário escolar.

§1º. O aluno que obtiver conceito "I" em qualquer disciplina terá que completar todas as exigências da mesma antes do transcurso de um terço (1/3) do período subsequente. Após este prazo, será conferido ao discente o conceito "D".

§2º. O conceito atribuído, nos termos do parágrafo anterior, será creditado para efeito de registro acadêmico no semestre em que tiver sido feita a matrícula.

**Art. 34.** O aluno reprovado em disciplina optativa não estará obrigado a repetí-la.

**Art. 35.** As tarefas e os estudos especiais, determinados pelo Comitê de Orientação, serão considerados como disciplinas para efeito do cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) e terão as notas anotadas no Histórico Escolar do aluno.

**Art. 36.** O Colegiado do Programa, obedecendo aos termos deste Regimento, designará uma Comissão ou o Instituto de Línguas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, para realizar o exame de suficiência que, para o aluno de Mestrado, será em língua inglesa e, para o aluno de Doutorado, serão duas línguas estrangeiras, sendo uma delas a língua inglesa e a outra escolhida entre as línguas francesa, espanhola, alemã ou italiana.

§1º. O exame de suficiência em língua inglesa deverá ocorrer no prazo máximo de 12 meses, contados a partir do ingresso do aluno no Programa.

§2º. O resultado deste exame constará no Histórico Escolar do aluno com o conceito Aprovado ou Reprovado, juntamente com o período de sua realização.

§3º. O aluno reprovado no exame de suficiência em língua estrangeira poderá repetí-lo até o limite de duas vezes, dentro do prazo estabelecido no §1º deste artigo.

§4º. Os alunos deverão mostrar suficiência em tradução, leitura e redação em inglês, no caso de Mestrado, ou em duas línguas estrangeiras, sendo uma inglesa, no caso de Doutorado, sem que isto lhe assegure créditos.

§5º. O aluno só poderá obter o grau de Mestre ou de Doutor se aprovado no exame de suficiência em línguas estrangeiras de que trata o *caput* deste artigo.

## SEÇÃO IV

### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 37.** Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regimento:

**I** - a equivalência de disciplina cursada anteriormente pelo aluno, com disciplina da Estrutura Acadêmica do Programa;



**II** - a aceitação de créditos relativos à disciplina, já cursada anteriormente pelo aluno em curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu*, mas que não faz parte da Estrutura Acadêmica do Programa.

§1º. Somente será analisada, para fins de aproveitamento de estudos, a disciplina cursada que apresente conceito A ou B.

§2º. Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular.

§3º. A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior será feita de acordo com o Colegiado do Programa.

§4º. A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

§5º. O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, cinco anos.

§6º. Os créditos aproveitados serão transcritos no Histórico Escolar e entrarão no cômputo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico.

§7º. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros cursos ao nível de pós-graduação *stricto sensu* na UFERSA ou em outras Instituições, até um máximo de doze créditos para o Mestrado e de 30 para o Doutorado. A solicitação será feita na Secretaria do Curso e o resultado do aproveitamento será encaminhado Divisão de Registro Escolar para registro no histórico do aluno.

**Art. 38.** A equivalência de disciplinas e aceitação de créditos deverão ser rígidas, na forma do disposto neste Regimento.

## SEÇÃO V

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 39.** Todo aluno do Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado será submetido a um Exame de Qualificação no semestre subsequente à integralização dos créditos ou durante o último semestre de integralização, desde que tenha concluído 100% dos créditos, devendo, para isso, matricular-se na disciplina Exame de Qualificação.

**Parágrafo Único** – Para estudantes candidatos ao Programa-sanduíche, esse exame poderá ser realizado durante o último semestre de integralização dos créditos.

**Art. 40.** O Exame de Qualificação será prestado perante uma Banca Examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado, e obedecerá ao disposto nas normas específicas do Programa.

§ 1º – O aluno deverá requerer a realização do Exame de Qualificação com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista.

§ 2º – A Banca Examinadora será composta por um presidente (orientador do discente) e por mais dois membros e um suplente do corpo docente/pesquisador do Programa ou de outro Programa de pós-graduação da UFERSA ou de outra Instituição, desde que tenha título de doutor.

§ 3º – A Banca Examinadora não poderá ter a mesma constituição do comitê orientador do discente, devendo ter obrigatoriamente um membro não pertencente ao corpo docente do Programa.

**Art. 41.** O Exame de qualificação constará de elaboração e defesa oral de um projeto de pesquisa sobre um tema original relacionado à área de concentração do discente, diferente do projeto de tese.

**Parágrafo Único** – A critério do orientador, o projeto de pesquisa poderá ser substituído por avaliação escrita, com questões formuladas pelos membros da Banca Examinadora e uma avaliação oral, na qual também deverão estar incluídas as questões abordadas na prova escrita.

**Art. 42.** Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao candidato uma nota de 0 a 10, sendo a média expressa pelos mesmos critérios utilizados na defesa de dissertação ou tese.

§ 1º – O Exame de qualificação poderá ser realizado publicamente, a critério da Banca Examinadora, exceto em caso de necessidade de sigilo.

§ 2º – No caso de reprovação, será concedida uma última oportunidade ao discente no período ou semestre subsequente à realização do Exame.

## **SEÇÃO VI**

### **DO TRABALHO FINAL**

**Art. 43.** A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, e a Tese, para obtenção do grau de Doutor, deverão evidenciar domínio do tema escolhido e as capacidades de sistematização e de pesquisa.

**Art. 44.** Para a realização do Trabalho Final de Dissertação ou de Tese, o aluno deverá escolher no prazo máximo de seis meses, contados a partir da primeira matrícula em disciplinas, um orientador de Trabalho Final, credenciado pelo Programa e aprovado pelo Colegiado.

**Parágrafo único:** Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador de Trabalho Final.

**Art. 45.** Dependendo do tema do Trabalho Final, o orientador poderá convidar um segundo orientador de Trabalho Final, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFERSA, mas previamente credenciado pelo Programa.

**Parágrafo único:** O convite de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feito de comum acordo com o aluno.

**Art. 46.** Independentemente do tema do Trabalho Final, o Coordenador deverá fazer a indicação de um segundo orientador, pertencente ao quadro de docentes da UFERSA, previamente credenciado pelo Programa, no caso do orientador de Trabalho Final ausentar-se da Instituição, por período maior que três meses ou pertencer à outra Instituição.

**Parágrafo único:** A escolha de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita de comum acordo com o orientador de Trabalho Final e o aluno.

**Art. 47.** Para apresentação ou defesa do Trabalho Final, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos pelo Colegiado, para assuntos de defesa de trabalho de Dissertação ou Tese, e por este Regimento, satisfazer aos seguintes requisitos:

**I** - ter aprovado pelo Colegiado do Programa o projeto de Dissertação ou de Tese conforme Art. 26.

**II** - prestar, no caso de aluno de Doutorado, Exame de Qualificação perante uma Comissão Examinadora, escolhida na forma estabelecida no § 2º do Artigo 40 deste Regimento, composta do orientador do Trabalho Final e dois outros especialistas portadores do título de Doutor ou Livre Docente.

**Art. 48.** Os trabalhos de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado na sua elaboração e apresentação/defesa deverão obedecer às normas contidas no “Manual de Apresentação de Teses e Dissertação”, adotado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º. O não cumprimento ao que determina o *caput* deste artigo implicará a não aceitação do Trabalho pela Coordenação do Programa.

§ 2º. No caso previsto no parágrafo anterior deste artigo, o Coordenador do Programa não permitirá a emissão do Diploma do aluno.

**Art. 49.** A apresentação ou defesa do Trabalho de Dissertação ou Tese será feita publicamente.

**Art. 50.** Para fins de apresentação ou defesa do Trabalho de Dissertação ou Tese, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Programa, no mínimo, três exemplares da Dissertação de Mestrado ou cinco exemplares da Tese de Doutorado.

§1º. Aprovada a Dissertação ou Tese, o aluno, em comum acordo com o orientador, fará as correções necessárias e providenciará a impressão definitiva, entregando, à Coordenação do Programa, nove exemplares impresso da Dissertação ou onze da Tese, que deverão ser assim distribuídos: três ou cinco para os membros da Banca Examinadora de Mestrado ou Doutorado; três para a Biblioteca Central; um para a Biblioteca do Departamento de Ciências Vegetais; um

para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; um para a Coordenação do Programa e uma cópia em CD-ROM para atender exigência do Banco de Dissertação ou Tese.

§2º. Fica estipulado em 30 (trinta) dias, após a defesa, o prazo máximo para a entrega da Dissertação ou Tese, juntamente com as declarações de que ela foi submetida à correção de Língua Portuguesa e Língua Inglesa. Nenhum documento será emitido pela Coordenação, até que o §1º do Art. 48 seja cumprido.

§3º. O aluno encaminhará, junto com a Dissertação ou Tese, o comprovante de que pelo menos um artigo extraído dela, foi encaminhado para uma revista especializada, classificada no QUALIS da CAPES com conceito "A" Nacional ou Internacional.

§4º. A homologação pelo Colegiado do relatório final do orientador somente poderá ser feita após a entrega dos exemplares na versão final.

§5º. Fica vedado à Coordenação do Programa emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do Trabalho de Dissertação ou Tese, antes da homologação do relatório final do orientador pelo Colegiado.

**Art. 51.** O Trabalho Final será julgado por uma Comissão Examinadora escolhida na forma estabelecida na alínea h, do inciso II, do Artigo 9º deste Regimento e composta do orientador de Trabalho de Dissertação ou Tese, e mais dois especialistas para a Dissertação de Mestrado e, no caso de Tese de Doutorado, de, no mínimo, mais quatro membros titulares.

§1º. Os especialistas de que trata o *caput* deste Artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sem que sejam necessariamente docentes.

§2º. A data para a apresentação ou defesa do Trabalho de Dissertação ou Tese será fixada pelo Coordenador, ouvido o orientador de Trabalho Final, no prazo de 15 a 30 dias, contado da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do Artigo 48 deste Regimento.

§3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, ouvido o Colegiado do Programa.

**Art. 52.** A banca examinadora, na apreciação da Dissertação ou Tese, expressará o seu julgamento mediante a atribuição dos conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

D = Insuficiente, cuja correspondência de valores está expressa no Artigo 29, parágrafo terceiro.

§1º. Será aprovada a Dissertação ou Tese que obtiver no mínimo conceito "B".

§2º. O aluno reprovado na defesa da Dissertação ou Tese não poderá prestar novo exame. Os créditos obtidos poderão ser computados para efeito de emissão de Certificado de Especialização.

§3º. Será lavrada a Ata de Defesa de Dissertação ou Tese, contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora.

§4º. Julgada de acordo, a Ata deverá ser assinada pelo (a) secretário (a) e pelos componentes da Banca Examinadora e encaminhada à Coordenadoria do Programa.

§5º. No julgamento do Trabalho Final, além do conceito A = Excelente, ele também poderá receber a menção honrosa de "Aprovado com distinção", para isto é necessário que o aluno apresente:

**a)** desempenho acadêmico com Coeficiente de Rendimento Acadêmico igual a 3,0 (três vírgula zero);

**b)** relevância do tema da Dissertação ou Tese com abrangência técnica ou científica no âmbito local e regional;

**c)** excelente apresentação da defesa da Dissertação ou Tese com demonstração de objetividade, clareza e segurança no tema elaborado;

**d)** elevado grau de originalidade dos dados contidos no trabalho de Dissertação ou Tese;

**e)** criatividade, inovação e espírito empreendedor, durante a condução do trabalho experimental, testemunhado pelo orientador;

**f)** alta qualidade na apresentação do Trabalho e nas respostas as arguições dos membros da Banca Examinadora por ocasião da apresentação final da Dissertação ou Tese;

**g)** necessidade de modificações mínimas, requeridas pelos membros da Banca Examinadora, durante a apresentação final da Dissertação ou Tese;

**h)** status do conceito “Aprovado com distinção” aprovado por unanimidade pelos membros da Banca Examinadora e homologado pelo Colegiado.

## **SEÇÃO VII**

### **DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE OU DE DOUTOR E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**

**Art. 53.** Para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências deste Regimento e do Regimento Geral da UFRSA.

**§1º.** A obtenção do grau a que se refere o *caput* deste Artigo pressupõe a homologação do relatório final do orientador pelo Colegiado.

**§2º.** Anexos ao relatório final do orientador, em formulário padrão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, deverão constar:

- a)** fichas de avaliação preenchidas pelos examinadores;
- b)** fotocópia da ata da respectiva seção pública;
- c)** Histórico Escolar do aluno.

**Art. 54.** Verificada a entrega à Secretaria do Programa dos exemplares finais da Dissertação ou Tese, caberá à Coordenação do Programa encaminhar, no prazo máximo de 30 dias, à Divisão de Registro Escolar, requerimento assinado pelo Coordenador solicitando a expedição do Diploma instruído com os seguintes documentos:

- I** - memorando a Diretora do Registro Escolar;
- II** - cópia da ata de defesa de Dissertação ou Tese;
- III** - comprovante de quitação do pós-graduando com a Biblioteca da UFRSA;
- IV** - fotocópia da carteira de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V** - comprovante da taxa de expedição do diploma.

**Art. 55.** De acordo com a legislação em vigor, o diploma do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia será registrado pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA SELEÇÃO**

**Art. 56.** A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção, cujos critérios serão estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, levando-se em conta as peculiaridades do Programa.

**Parágrafo único:** Poderão ser admitidas transferências, segundo as normas estabelecidas no Regimento Geral da UFRSA e aquelas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, de alunos de Mestrado ou de Doutorado desta ou de outras Instituições de Ensino Superior, a critério do Colegiado, desde que haja vaga e disponibilidade de orientador de Trabalho Final.

**Art. 57.** As inscrições para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia serão abertas mediante Edital, elaborado pelo Colegiado, a ser divulgado da forma mais abrangente possível.

**Parágrafo único:** O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pelo Colegiado com base na capacidade de orientação de Trabalho Final e do corpo docente permanente.

**Art. 58.** Para a inscrição dos candidatos à seleção do Curso de Mestrado do Programa, exigirse-ão:

- I** - Cópia autenticada do Diploma de Graduação ou documento equivalente;
- II** - Histórico Escolar de Graduação;
- III** - Curriculum Vitae na Plataforma Lattes, comprovado;

**IV** - três Cartas de Referência de professores da instituição onde se graduou ou daquela de onde procede no caso de docente de Instituição de Ensino Superior;

**V** - declaração da Instituição de Ensino Superior de origem, atestando a inclusão do candidato no Programa Institucional de Capacitação de Docentes - PICDT, se for o caso;

**VI** - declaração da empresa, ou órgão público conveniente com a UFERSA, indicando o candidato, se for o caso;

**VII** - formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de duas fotografias 3 x 4;

**VIII** - cópia autenticada da Carteira de Identidade ou do Registro Geral de estrangeiros para os candidatos não brasileiros;

**IX** - fotocópias da Carteira de Identidade ou do Registro Geral, do CIC e de prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, para brasileiros;

**X** - recibo de pagamento da taxa de inscrição.

§1º. O Coordenador do Programa deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§2º. Se na época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído o curso de graduação, ele deverá apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo antes do período de matrícula para o ingresso no Programa.

**Art. 59.** Para inscrição dos candidatos à seleção do Curso de Doutorado do Programa, exigirá-se, além da documentação definida no anterior:

**I** - Diploma de Mestrado;

**II** - Histórico Escolar do Curso de Mestrado;

**III** - apresentação de um plano (opcional) com visão sintética da área em que pretende desenvolver seus estudos, com a identificação dos principais problemas e/ou as possíveis soluções;

**Art. 60.** A seleção será realizada por comissão constituída pelo Colegiado do Programa, na forma estabelecida no inciso II do Artigo 9º deste Regimento.

**Art. 61.** O processo de seleção será cumulativo, eliminatório e classificatório.

**Parágrafo único:** O Colegiado do Programa poderá determinar a aplicação de provas e/ou entrevistas aos candidatos à seleção.

**Art. 62.** Os ex-alunos, formalmente desligados do Programa, não poderão mais participar de seleção.

**Art. 63.** Havendo convênio firmado entre a UFERSA e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, caberá ao Colegiado do Programa:

**I** - Fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente;

**II** - instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§1º. A seleção e classificação, de que trata o *caput* deste Artigo, será feita única e exclusivamente com base nos documentos do candidato exigidos pelo convênio.

§2º. Compete à Coordenação do Programa emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

## **SEÇÃO II**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 64.** O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula prévia, através da qual ele, após apresentação da documentação exigida, de acordo com o Regimento do Programa, vincular-se-á à Instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno regular da UFERSA.

§1º. No ato da matrícula, o candidato deverá assinar termo de compromisso que comprove sua disponibilidade para participar do Programa em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§2º. A matrícula prévia será feita na Secretaria do Programa, constituindo condição para a realização da primeira inscrição em disciplinas.

§3º. Quando da matrícula prévia, os candidatos deverão satisfazer à exigência da apresentação do certificado ou diploma de conclusão do Curso de Graduação e/ou Diploma de Conclusão do Mestrado.

§4º. A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implicará a desistência do candidato, perdendo este todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo, sendo desligado automaticamente do Programa.

§5º. O discente regular deverá efetuar sua matrícula junto a Secretaria do Programa dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar ou em caso excepcional com aprovação do Colegiado.

§6º. Dentro do período de integralização do número mínimo exigido de créditos, não será permitido ao aluno matricular-se em menos de três créditos, salvo em sua última matrícula.

§7º. Concluídos os créditos, o aluno deverá efetuar a matrícula institucional até concluir todos os demais requisitos do Curso.

§8º. Será considerado desistente o aluno que não efetivar sua matrícula ou não trancá-la nos prazos estabelecidos.

**Art. 65.** Havendo vaga, a critério do Colegiado do Programa, poderá ser aceita a inscrição, em uma ou mais disciplinas, de aluno especial, apenas por um ano, portador de diploma universitário, porém não vinculado ao Programa de Pós-Graduação.

§1º. Entende-se por aluno especial aquele que, em princípio, não tem interesse na obtenção do grau de Mestre ou Doutor e que deseje cursar disciplinas especificamente escolhidas.

§2º. A cada semestre, por proposta do Colegiado do Programa, poderão ser abertas vagas para alunos especiais, ficando os mesmos sujeitos ao processo de seleção para admissão.

§3º. O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas que o aluno regular.

§4º. Ao aluno especial é vedado matricular-se em mais de duas disciplinas por semestre.

**Art. 66.** No período fixado no calendário escolar, o aluno deverá se encaminhar à Divisão de Registro Escolar, munido de formulário preenchido com as disciplinas que deverá se inscrever, assinado pelo Coordenador do Curso com visto do orientador.

§1º. Não será permitida, no período de integralização do Programa, a matrícula em disciplina em que o aluno já tenha sido aprovado.

§2º. Para efeito do disposto no *caput* deste Artigo, o Trabalho Final será anotado no Histórico Escolar do aluno a expressão “Trabalho de Dissertação”, no caso de aluno de Mestrado, e “Trabalho de Tese”, no caso de aluno de Doutorado.

### SEÇÃO III

#### DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 67.** Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado.

§1º. O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador de Trabalho Final.

§2º. Não constará do Histórico Escolar do aluno referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§3º. É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

**Art. 68.** O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo corresponde à interrupção de estudo, só poderá ser concedido, em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador de Trabalho Final, a critério do Colegiado do Programa.

**Parágrafo único:** O aluno com matrícula trancada estará impedido de participar de qualquer atividade do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia.

**Art. 69.** Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

**Parágrafo único:** O cancelamento de que trata o artigo será solicitado em requerimento ao Coordenador do Curso e encaminhado à Divisão de Registro Escolar que providenciará a inativação no Curso.

## **TÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 70.** As atividades deste Programa de Pós-Graduação serão supervisionadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 71.** O controle acadêmico do Programa será exercido pela Secretaria do Programa e a Divisão de Registro Escolar.

**Art. 72.** Aos alunos ativos, cujas matrículas foram efetuadas antes da data de aprovação deste Regimento pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, serão aplicadas as normas anteriormente vigentes.

**§1º.** Será permitido ao aluno regularmente matriculado no Programa enquadrar-se aos termos deste Regimento.

**§2º.** O aluno regularmente matriculado no Programa, que optar pelo enquadramento aos termos deste Regimento e da nova Estrutura Acadêmica, deverá encaminhar requerimento ao Coordenador do Programa.

**§3º.** O requerimento do aluno, formalizado em processo administrativo, será objeto de apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa, devendo a Coordenação providenciar, se for o caso, uma Certidão de Homologação.

**§4º.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a Coordenação do Programa, deverá fixar as bases para a transição acadêmica, especificando as adaptações e adequações necessárias entre as duas Estruturas Acadêmicas.

**Art. 73.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no limite de suas atribuições.

**Art. 74.** Este Regimento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado e homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 75.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, 22 de maio de 2007

Josivan Barbosa Menezes  
Reitor

**ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 006/2007, de 22 de maio de 2007**

**ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* FITOTECNIA, NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO, MINISTRADO PELA UFERSA**

**I - DISCIPLINAS DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

**A – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS NO PROGRAMA**

Nº.	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR (**)	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL (*)
		TEOR.	PRAT.	TOTAL		
1	Estatística Experimental I	3	1	4	75	DCV
2	Metodologia da Pesquisa Científica	3	0	3	45	DCA
3	Fisiologia Vegetal	3	1	4	75	DCV
4	Seminários I	0	0	0	30	DCV
5	Seminários II	0	0	0	30	DCV

**B – DISCIPLINAS NÃO OBRIGATÓRIAS NO PROGRAMA**

Nº.	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR (**)	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL (*)
		TEOR.	PRAT.	TOTAL		
1	Agroecologia	2	1	3	60	DCA
2	Agrometeorologia	2	1	3	60	DCA
3	Fertilidade do Solo	2	1	4	60	DCA
4	Controle Biológico de Pragas	2	1	4	75	DCV
5	Controle da Salinidade na Agricultura Irrigada	2	1	3	45	DCA
6	Estatística Não-Paramétrica	2	1	3	60	DCV
7	Fertirrigação	2	1	3	45	DCA
8	Fruticultura Tropical I	3	1	4	75	DCV
9	Fruticultura Tropical II	2	1	3	60	DCV
10	Fruticultura Tropical III (Fruteiras Nativas)	2	1	3	60	DCV
11	Manejo de Solos	2	1	3	60	DCA
12	Matéria Orgânica do Solo	2	1	4	60	DCA
13	Produção de Hortaliças I	2	1	3	60	DCV
14	Produção de Hortaliças II	2	1	3	60	DCV
15	Programação e Manejo da Irrigação	2	1	3	60	DCA
16	Relação Solo-Água-Planta-Atmosfera	2	1	3	60	DCA
17	Estatística Experimental II	3	1	4	75	DCV
18	Cultivos Consorciados	2	1	3	60	DCV
19	Melhoramento Genético de Hortaliças	2	1	3	60	DCV
20	Métodos de Melhoramento de Plantas	2	1	3	60	DCV
21	Recursos Genéticos Vegetais	2	1	3	60	DCV
22	Manejo Integrado de Pragas	2	1	3	60	DCV
23	Controle Químico de Doenças de Plantas	2	1	3	60	DCV
24	Bioquímica de Frutos	3	1	4	75	DACS
25	Patologia Pós-Colheita de Frutos e Hortaliças	2	1	3	60	DCV
26	Pós-Colheita de Frutos e Hortaliças	3	1	4	75	DACS
27	Propagação de Fruteiras	2	1	3	60	DCV
28	Estatística	2	1	3	60	DCV
29	Tópicos Especiais: Informática na Agricultura	2	1	3	60	DCV
30	Análise de Sementes	2	1	3	60	DCV
31	Manejo de Plantas Daninhas	3	1	3	75	DCV



32	Produção e Tecnologia de Sementes	2	1	3	60	DCV
33	Economia da Produção	2	1	3	60	DACS
34	Tópicos Avançados de Melhoramento de Plantas	2	1	3	60	DCV
35	Processamento Mínimo de Frutas e Hortaliças	2	1	3	60	DCV
36	Manejo de Doenças Radiculares	2	1	3	60	DCV
37	Pesquisa	1	0	1	15	Interdepartamental
38	Cultura de Tecidos Vegetais	2	1	3	60	DCV
39	Tópicos Especiais em Tecnologia de Sementes	2	1	3	60	DCV
40	Citricultura	2	1	3	60	DCV
41	Fitonematologia	2	1	3	60	DCV
42	Metodologia do Ensino Superior	3	0	3	45	DACS
43	Fundamentos em Biologia Molecular	2	1	3	60	DCV

Obs.:

- (\*) DACS: Departamento de Agrotecnologia e Ciências Sociais
- DCAn: Departamento de Ciências Animais
- DCA: Departamento de Ciências Ambientais
- DCV: Departamento de Ciências Vegetais

- (\*\*) 1 crédito teórico = 15 horas-aula de atividades teóricas de ensino;
- 1 crédito prático = 30 horas-aula de atividades práticas de ensino.